

## O DIREITO À IDENTIDADE GENÉTICA COMO DIREITO PERSONALÍSSIMO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Raisa Mandja Ranzoni<sup>1</sup>; Franciane Ranzoni<sup>1</sup>; Cleide Aparecida Gomes Rodrigues  
Fermentão<sup>2</sup>

**RESUMO:** O avanço tecnológico proporciona inúmeros benefícios à sociedade, contudo, a má ou desenfreada utilização pode gerar riscos. Diante da considerável demanda por técnicas de reprodução assistida a fim de gerar um filho e conseqüentemente formar uma família, questões concernentes ao tema vão surgindo, como o direito à identidade genética, uma vez que a técnica de reprodução assistida heteróloga concretiza-se pela utilização de material genético que se encontra armazenado em laboratórios. Na reprodução heteróloga faz-se necessário a participação de material genético desconhecido do receptor, em que um doador, por livre e espontânea vontade realiza a doação junto a um laboratório, sendo assegurado seu anonimato. O cerne da questão concentra-se no momento em que ocorre a geração de um ser humano por meio da aludida técnica, ocorrendo o conflito entre o direito à identidade genética e o direito ao anonimato do doador, gerando a colisão entre dois direitos fundamentais, sendo o princípio da dignidade humana em ver reconhecido a ascendência genética e o direito à intimidade, resguardando o anonimato. E a questão atinge maiores proporções na medida em que a sociedade se depara com a ausência de legislação específica que regulamente as técnicas de reprodução humana assistida, ocasionando um cenário de grande instabilidade, recorrendo então, aos direitos da personalidade a fim de ver resguardado o direito de se conhecer a ascendência genética, fato este determinante para o desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Atualmente, há apenas uma resolução do Conselho Federal de Medicina, o que deixa a desejar, vez que não trata de forma específica sobre os efeitos gerados pela utilização da reprodução assistida. O objetivo deste trabalho é estudar as técnicas de reprodução assistida, o direito da pessoa a conhecer a sua origem genética, a sua ascendência e principalmente a sua identidade genética, estudar os reflexos que a utilização das técnicas de reprodução humana assistida, especialmente, a heteróloga geram as pessoas frutos de tal reprodução. Realizar estudo sobre o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade, com o fito de apresentar a identidade genética como direito personalíssimo, e o conflito entre o direito de conhecer a identidade genética e o direito ao anonimato do doador. E, ainda, ante a ausência de legislação específica, analisar os reflexos gerados por esta ausência e os possíveis modos de solução de conflitos. Para tanto, o desenvolvimento do projeto se dará pela análise de doutrina e legislação pertinente, bem como levantamento de jurisprudências, e pesquisa em campo, com o fito de apresentar possibilidades para a solução de tal problemática da sociedade atual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade humana; Direito personalíssimo de identidade genética; Reprodução humana assistida.

<sup>1</sup> Discentes do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Maringá – Paraná. Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC). [franranzoni@hotmail.com](mailto:franranzoni@hotmail.com); [raisamandja@hotmail.com](mailto:raisamandja@hotmail.com)

<sup>2</sup> Orientadora e docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. [cleidefermentao@wnet.com.br](mailto:cleidefermentao@wnet.com.br)